



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 348º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Ainadim Abdulamide Amadmiã para o seu filho menor Wassil Ainadim Calú passar a usar o nome completo de Wassil Ainadim Amadmiã.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Maio de 2005. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Dídier Malunga*.

Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República*, 3ª série, número 22, de 1 de Junho do ano corrente, por ter saído errada.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto nº 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 22 de Fevereiro de 2005, foi atribuída à Gerhard Ebenhaezer Du Plessis, a Licença de Prospekção e Pesquisa nº 834L, válida até 10 de Fevereiro de 2010, para carvão, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 4' 15"	34° 3' 45"
2	16° 4' 15"	34° 8' 15"
3	16° 5' 15"	34° 8' 15"
4	16° 5' 15"	34° 9' 15"
5	16° 6' 30"	34° 9' 15"

Vértices	Latitude	Longitude
6	16° 6' 30"	34° 11' 00"
7	16° 7' 30"	34° 11' 00"
8	16° 7' 30"	34° 15' 00"
9	16° 15' 00"	34° 15' 00"
10	16° 15' 00"	34° 7' 15"
11	16° 9' 30"	34° 7' 15"
12	16° 9' 30"	34° 5' 45"
13	16° 6' 15"	34° 5' 45"
14	16° 6' 15"	34° 3' 45"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Junho de 2005. — O Director Nacional, *Estêvão Tomás Rafael Pale*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto nº 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 4 de Abril de 2005, foi atribuída à Gerhard Ebenhaezer Du Plessis, a Licença de Prospekção e Pesquisa nº 879L, válida até 29 de Março de 2010, para carvão, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 3' 00"	33° 45' 00"
2	16° 3' 00"	33° 52' 30"
3	16° 6' 00"	33° 52' 30"
4	16° 6' 00"	33° 56' 45"
5	16° 12' 00"	33° 56' 45"
6	16° 12' 00"	33° 54' 15"
7	16° 11' 30"	33° 54' 15"
8	16° 11' 30"	33° 51' 30"
9	16° 9' 45"	33° 51' 30"
10	16° 9' 45"	33° 49' 30"
11	16° 9' 15"	33° 49' 30"
12	16° 9' 15"	33° 49' 00"
13	16° 6' 00"	33° 49' 00"
14	16° 6' 00"	33° 45' 30"
15	16° 5' 30"	33° 45' 30"
16	16° 5' 30"	33° 45' 00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Junho de 2005. — O Director Nacional, *Estêvão Tomás Rafael Pale*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto nº 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de

que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Na hipótese prevista no artigo anterior, uma vez manifestada por todos os sócios a vontade de deliberar, aplicam-se todos os preceitos legais e contratuais relativos ao funcionamento da assembleia geral, a qual, porém, só pode deliberar sobre os assuntos consentidos por todos os sócios.

Dois) O representante de um sócio só pode votar em deliberações tomadas nos termos do artigo anterior se, para efeito, estiver expressamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócio ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Para outras que seja resolvido criar, as quantias que se determinam por acordo unânime dos sócios;
- Para dividendos aos sócios na proporção das quotas, o remanescente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócio deliberarem.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e cinco. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

X Associação para a Promoção de Desenvolvimento da Mulher

No dia um de Abril de dois mil e quatro, nesta cidade da Maxixe na Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, a meu cargo, perante mim Fernando Namene, conservador, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Olga Agostinho Bernardo Macupulane, casada, natural de Massinga, residente na Maxixe, titular do Bilhete de Identidade número 080121993K, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, em vinte e quatro de Junho de dois mil e dois.

Segundo — Agy Momade Agy, solteiro, maior, natural e residente na Maxixe, titular do Bilhete de Identidade número 99782, emitido na cidade de Inhambane, pela Direcção de Identificação Civil, em quatro de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, que outorga por si e em representação de Stélio Afonso Francisco Naftal Natingue, solteiro, maior, natural de Maputo, Paulo Miguel Torres Caliano, solteiro, maior, natural de Tete, Badrudine Momade Agy, solteiro, maior, natural da Maxixe, Fátima Dalila Momade Agy, solteira, maior, natural de Inhambane, todos os representados são residentes em Maputo.

Terceiro — Abdul Mutuambo Momade Agy, solteiro, maior, natural e residente na cidade de Maputo, acidentalmente na Maxixe, titular do Bilhete de Identidade número 110203601K, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil em seis de Fevereiro de dois mil e um.

Quarto — Assiate Mariano Momade Agy, solteiro, maior, natural de Chicucue — Maxixe, residente na cidade de Maputo, acidentalmente na Maxixe, titular do Bilhete de Identidade número 080115433Q, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil em oito de Fevereiro de dois mil e dois.

Quinto — Maria Agostinho, casada, natural de Vilankulos, residente em Rovene, distrito de Massinga, acidentalmente na Maxixe, titular do Bilhete de Identidade número 080060425R, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil em dois de Janeiro de dois mil e um.

Sexto — Iolanda Maria Francisco, solteira, maior, natural de Massinga, residente em Matacuane - Beira, acidentalmente na Maxixe, titular do Bilhete de Identidade número 070051620Z, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo em treze de Dezembro de dois mil.

Sétimo — Luísa Patrício Gundae, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Manduca - Machava, acidentalmente na Maxixe, titular do Bilhete de Identidade número 110298397B, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil em vinte e um de Dezembro de dois mil e um.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos documentos de identificação já mencionados, a qualidade de

representação e suficiência de poderes invocados pelo segundo outorgante tudo em face da procuração outorgada em vinte e quatro de Março findo, no Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante a ajudante em serviço no mesmo cartório, Marta Zefanias Mabila.

E disseram os outorgantes:

Que tendo-lhes sido reconhecida a personalidade jurídica por despacho número cento e quarenta um barra GG PI barra dois mil e quatro, de vinte de Fevereiro do Governador da Província de Inhambane, constituem entre si uma associação denominada MAHIANLE — Associação Para a Promoção e Desenvolvimento da Mulher, com sede na cidade da Maxixe, província de Inhambane, República de Moçambique, que se regerá pelo documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo:

- Os mencionados despacho número cento e quarenta e um barra GG barra dois mil e quatro, documentos complementares e procuração;
- Duas certidões negativas, ambas datadas de dezassete de Março de dois mil e quatro, emanadas das Conservatórias dos Registos e Notariado de Inhambane e da Maxixe, respectivamente;
- Fotocópias do extracto da conta bancária número 115 108951 1005 do BSTM;
- Mapa do inventário; e
- Onze certificados do Registo Criminal.

Esta escritura foi lida em voz alta, aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, na sua presença simultânea.

(Assinados) — *Illegível*. — O Conservador, *Illegível*.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, referente à escritura outorgada em um de Abril de dois mil e quatro, lavrada a folhas cinquenta e cinco do livro de notas da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É fundada a Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Mulher adiante designada MAHIANLE.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A MAHIANLE é uma pessoa colectiva de natureza não lucrativa dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da MAHIANLE é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Sede e representações

Um) A MAHIANLE tem a sua sede na cidade da Maxixe, província de Inhambane, República de Moçambique.

Dois) A MAHIANLE poderá, por deliberação do Conselho de Direcção e sempre observando os dispositivos legais, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer distrito da província de Inhambane, qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro sempre que tal seja considerado necessário para o bem da associação.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) Melhorar o acesso aos serviços financeiros, fortalecendo as ligações entre bancos formais e organizações de crédito a grupos comunitários de base.

Dois) Envolver a mulher nos programas de desenvolvimento económico, social e cultural do país.

Três) Apoiar as mulheres rurais no acesso aos recursos de produção.

Quatro) Reforçar iniciativas que visem a eliminação de obstáculos legais, sociais e culturais a participação da mulher nas actividades de desenvolvimento.

Cinco) Aumentar o acesso da mulher aos serviços de saúde apropriados, acessíveis e de qualidade.

Seis) Lutar pelo respeito, igualdade e equidade entre homem e mulher.

Sete) Prestar assistência técnica aos sistemas de produção das famílias rurais com vista no alcance da segurança alimentar.

Oito) Apoiar as comunidades rurais, homens e mulheres na prática das actividades agro-pecuárias, piscícolas e outras de carácter económico.

Nove) Promover formação em exercício a várias áreas de desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO II

Da admissão, categorias, direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da MAHIANLE todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que estão em pleno gozo dos seus direitos cívicos que aceitem os estatutos, regulamentos e programas da associação.

Dois) A admissão de membros é feita por deliberação do Conselho de Direcção, mediante um requerimento secundado por, pelo menos, dois membros fundadores.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Um) Os membros da MAHIANLE agrupam-se nas seguintes categorias:

- Pessoas singulares que por sua iniciativa criaram a MAHIANLE e assinaram a escritura pública da constituição da associação;
- Membros efectivos — pessoas singulares que vindo requerer a efectividade, tenham assistido ou se tenham feito representar na Assembleia Constitutiva ou ainda por deliberação da Direcção;
- Membros beneméritos — pessoas singulares colectivas que paguem uma quota superior a fixada pela Assembleia Constitutiva ou que contribuam regularmente com importância e bens destinados a prossecução dos fins da associação;
- Membros honorários — pessoas singulares ou colectivas que a Assembleia Geral delibera conceder tal distinção.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros

Direitos

São direitos dos membros:

- Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votar nas suas deliberações;
- Eleger e ser eleito;
- Ter livre acesso às instalações da associação e utilizá-las em harmonia com os regulamentos e com as deliberações da Direcção;
- Possuir e usar o cartão de membro;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;

- Propor ao Conselho de Direcção o julgado conveniente para a realização dos fins da associação;
- Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- Os membros honorários não têm o direito de serem eleitos, não participam nas votações, mas podem assistir às sessões da Assembleia Geral e exprimir neles as suas opiniões.

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e as do Conselho de Direcção;
- Pagar pontualmente a jóia e as quotas, bem como todas as contribuições a que voluntariamente se tenha comprometido;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Servir com zelo os cargos para que foi eleito;
- Os membros honorários estão isentos do pagamento de jóia de admissão e quotas mensais.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) São sancionados disciplinarmente os membros da MAHIANLE que cometem uma das seguintes infracções:

- Não acatamento dos estatutos, regulamento interno ou deliberações dos corpos directivos;
- Injúria e/ou difamação do bom nome da MAHIANLE ou dos seus corpos directivos;
- Qualquer burla, fraude ou dilapidação do património da MAHIANLE;
- Falta de pagamento de quota por um período superior a seis meses.

Dois) As sanções aplicáveis às infracções de acordo com a sua gravidade são as seguintes:

- Advertência registada;
- Censura proferida em Assembleia Geral;
- Indemnização ou devolução;
- Suspensão de direitos previstos nestes estatutos até três meses;
- Expulsão.

Três) Todas as sanções são da competência do Conselho de Direcção, que as aplicará de acordo com a gravidade dos casos, com a excepção da pena de expulsão, que é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) As deliberações do número anterior serão tomadas por maioria absoluta.

Cinco) Para a aplicação de qualquer sanção, será instaurado um processo disciplinar com a prévia audição do infractor facultando-lhe um prazo de quinze dias para a dedução da sua defesa e apresentação de provas.

Seis) Da expulsão não cabe recurso.

Sete) Das outras sanções cabe recurso à Assembleia Geral, a interpor num prazo de quinze dias, após a comunicação da sanção ao respectivo infractor.

Oito) A readmissão dos membros suspensos é deferida a requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Direcção ou ao seu substituto sete dias antes do fim da sanção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os órgãos sociais da MAHIANLE são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleições

Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de cinco anos podendo ser renovado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral que é o órgão máximo da associação, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários. As suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos são obrigatórios para todos os restantes órgãos e associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias por iniciativas do presidente, ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos por um terço dos membros com direito a voto.

Dois) As reuniões da assembleia Geral, são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um anúncio num dos jornais mais lidos do país e/ou por uma convocatória dirigida a um membro com antecedência mínima de trinta dias devendo constar no ofício o dia, a hora, o local e a respectiva ordem dos trabalhos.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória achando-se presente pelo menos metade dos membros com direito a voto, no dia, hora, local indicado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votações na Assembleia Geral

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as votações na assembleia são tomadas por uma maioria de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem um voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa de Assembleia do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar ou alterar o programa geral das actividades da associação e sua execução;
- c) Discutir e votar o relatório de contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Alterar os estatutos, aprovar ou alterar o regulamento interno;
- e) Fixar o valor da jóia de admissão e as quotas periódicas;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- g) Deliberar sobre a dissolução da MAHIANLE e o destino do respectivo património nos termos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete em especial ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Ratificar as actas da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os cargos de Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências ou impedimento.

Três) Compete ao secretário redigir as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de administração que executa e supervisiona todas as actividades da MAHIANLE.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento;
- b) Fazer a administração e gestão das actividades da MAHIANLE e representá-la perante todas as entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a assembleia geral extraordinária quando for necessária;
- d) Apresentar o relatório de contas à Assembleia Geral;
- e) Proceder à contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento da associação;
- f) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação da MAHIANLE a Assembleia Geral;
- g) Propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão dos membros;
- h) Propor à Assembleia Geral a qualidade do membro honorário;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado por um dos respectivos membros.

Três) MAHIANLE obriga-se validamente com a assinatura de dois membros de Conselho de Direcção sendo uma a do respectivo presidente ou através do mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da MAHIANLE e é composto por:

- Um presidente;
- Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação na observância da lei, dos estatutos e regulamentos;
- b) Dar parecer sobre contas, relatórios e balanços de actividades anuais da associação à Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgue conveniente aos interesses da associação;
- d) Comparecer às reuniões do Conselho de Direcção, quando o julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos e património

O património da MAHIANLE é constituído pelas jóias, quotas e outras contribuições dos membros e pelos rendimentos de bens que venham a ser adquiridos, bem como pelos subsídios, donativos, doações, heranças ou legados que vierem a ser concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quotas

Um) O montante das quotas, jóias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários poderão estar isentos de pagamentos de jóias e quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da MAHIANLE somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral quando a prossecução dos fins aqui se propõem seja desnecessários.

Dois) Em caso de dissolução, compete à Assembleia Geral dar destino ao património da associação.

Três) Deliberada a dissolução da MAHIANLE, na mesma sessão será nomeada uma comissão liquidatária composta por três membros.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, dezassete de Março de dois mil e quatro. — O Notário, *Ilegível*.

Moz -Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e cinco, lavrada de folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezasseis do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Chamim Banú Moti e Sunilkumar Parsottam Patel, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Moz-Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, sucursais, delegações ou outra forma de representação dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de mercadorias diversas abrangidas pelas classes I, II, VIII, IX, XVI, XX e XXI, do regulamento de licenciamento, podendo, entretanto, dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais desde que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, e que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de treze milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Chamim Banú Moti;

- b) E outra quota no valor de uma milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sunilkumar Parsottam Patel.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, a terceiros carecerá do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, entre os primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior e de preferência na sede social, para apresentação, apreciação e aprovação do relatório, balanço das actividades e contas do exercício, podendo também deliberar sobre quaisquer outros assuntos da sociedade para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá também reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas, email, telefaxes ou telegramas dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Quatro) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do início das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades de montagem e exploração de jardins, florestas e pomares, de produção, multiplicação, transformação e comercialização de plantas e animais, de ensino, formação e investigação ambiental, agro-pecuária e ciências afins, de exploração do turismo, de promoção de feiras, eventos científicos e culturais, campismo e de exploração de campos de jogos;
- b) O exercício de actividades de importação e exportação de equipamentos e produtos relacionados com o objecto da sociedade;

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração e uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à única quota, do sócio Luís Gabriel Muthisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade poderá adquirir e alienar quotas e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O capital social poderá ser aumentado, com ou sem novos sócios, na proporção das respectivas participações mediante a deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações dentro da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A representação da sociedade, activa e passivamente, pertencem ao conselho de administração constituído pelo presidente e dois administradores que podem ser aumentados por conveniência da sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura do presidente ou pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração.

Três) O presidente do Jardim Botânico LGM, Sociedade Unipessoal, Limitada, é o sócio Luís Gabriel Muthisse, que nomeia e exonera os administradores e os reitores.

Quatro) Nas ausências e impedimentos, o presidente é substituído por um dos administradores por ele indicado e na falta de indicação pelo administrador mais antigo em exercício na sociedade.

Cinco) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e poderá ter sessões extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

Seis) Os reitores das universidades são convidados permanentes às reuniões do conselho de administração.

Sete) O presidente tem voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

Oito) O conselho de administração poderá nomear o corpo directivo da sociedade a quem poderá delegar poderes de gestão executiva.

ARTIGO DÉCIMO

Dividendos

Um) Dos lucros apurados, deduzir-se-á uma percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O sócio único poderá determinar a constituição de fundos especiais.

Três) Depois de deduzidas estas despesas, o remanescente será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos casos determinados na lei e a sua liquidação será feita nos termos deliberados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou incapacidade

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição do sócio único, mas continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, permanecendo a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Para os casos omissos nestes estatutos recorrer-se-á à lei das sociedades por quota e à legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Illegível*.

X Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Mulher

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido erro na publicação dos estatutos da Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Mulher — MAHLAHLE, publicados no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 31, de 3 de Agosto de 2005, rectifica-se que nos artigos primeiro, segundo, quarto e nos outros parágrafos dos estatutos rectifica-se que, onde se lê: <<MAHLAHLE — Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Mulher>>, deverá ler-se: <<MAHLAHLE — Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Mulher.>>